



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2981/2019

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – Simase, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por Simase, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Rio Negro-Pr, de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

Art.2º. - O Simase, tem por objetivos:

I- atender o adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 12.594, de 2012, o Sinase, no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- a responsabilidade do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV- criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V- promover atividades que envolvam o adolescente no aprendizado relativo a cidadania; informática, esportes, artes e cultura;

VI- capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

VII- implementar parcerias com entes públicos, com a rede de atendimento e com a iniciativa privada, para a concessão de estágio e trabalho aos adolescentes atendidos pelo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art.3º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I- os resultados de avaliação interdisciplinar;
- II- os objetivos declarados pelo adolescente;
- III- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV- as atividades de integração e apoio à família;
- V- formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- VI- as medidas específicas de saúde, educação e outros.

Art.4º O acesso ao PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsáveis, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art.5º O Simase será organizado e coordenado pela Política Pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública, que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento à adolescentes ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art.6º É responsabilidade do Município:

- I- formular, instituir, coordenar e manter o Simase, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;
- II- elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual;
- III- criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV- editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Simase;
- V- cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial do adolescente apreendido para apuração do ato infracional, bem como aqueles destinados aos adolescentes a quem foi aplicada a medida socioeducativa em meio aberto;
- VI- cadastrar-se no Sinase e fornecer regularmente os dados necessários ao posicionamento e a atualização do Sistema para Infância e Adolescência - Sipia.

Art.7º É de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social:

- I- ser o coordenador do Simase;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

II- elaborar intersetorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

IV- garantir articulação com o órgão gestor estadual para acompanhamento em âmbito municipal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e de suas famílias, através do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - Afai;

V- tornar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas o órgão responsável pela execução dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI- criar condições para que o Creas tenha acesso ao Sistema de Informação Para Infância e Juventude – Sípia II, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e semiliberdade.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art.8º Os programas de atendimento, e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no CMDCA.

Art.9º Além da especificação do regime são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I- a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II- a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV- a política de formação dos recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

V- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI- a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do Sinase, dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

VII- a adesão ao Sinase, bem como sua operação efetiva.

§1º Para inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação, além dos itens mencionados nos incisos de I a VII deste artigo, são requisitos específicos:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência da Justiça da Infância e Juventude e do Ministério de Educação;

II- a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III- a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV- a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada à previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 da Lei Federal 12.594, de 2012;

V- A previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 da Lei Federal 12.594, de 2012.

§ 2º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art.10º Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I- selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II- receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III- encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV- supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V- avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art.11º Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade regulamentada na Lei Federal nº 8.069, de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art.12º O Simase será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e do tesouro Municipal.

Art.13º O CMDCA deverá definir anualmente, o percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CFA, a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art.14º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do Simase.

Art.15º A execução físico-financeira será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS e direção do programa.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art.16º A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial a respeito do que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII – mínima intervenção para a realização dos objetivos da medida;

VIII – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, associação, pertencimento a qualquer minoria ou *status*;

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Art.17º A metodologia do controle social será instituída de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o CMDCA.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.18º É de responsabilidade do órgão gestor proceder a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art.19º A avaliação e o monitoramento do sistema socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

- I - indicadores de maus tratos;
- II - indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- III - indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa (capacidade) no Município;
- IV - número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- V - indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- VI - indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
- VII - indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- VIII- indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- IX - indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais, distrital e federais com os adolescentes em Rio Negro-PR.

Art.20º A direção do programa deverá elaborar semestralmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema.

Art.21º O Simase ficará a cargo do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização, conforme legislação vigente em consonância com Lei Orçamentária Anual - LOA, Tipificação Nacional dos Serviços, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOB/RH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art.22º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Negro.

Art.23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 25 de outubro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral